

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/97

Considerando que o regadio de Lucefecit está apoiado na barragem de 10,225 hm³ existente na ribeira de Lucefecit, junto à povoação de Terena, no concelho do Alandroal;

Considerando que o regadio do Lucefecit, numa 1.ª fase, abrangeu uma área de 228 ha, tendo sido assegurada a sua gestão por uma junta de agricultores;

Considerando que em 1996 entrou em funcionamento a sua 2.ª fase de rega, uma área de 950 ha, já com um número bastante significativo de agricultores;

Considerando que esta obra foi classificada como obra do grupo III (obras de interesse local), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho;

Considerando a importância inquestionável das obras inerentes ao aproveitamento hidroagrícola do Lucefecit, dadas as conhecidas potencialidades da região no sector da agricultura e a importância que o seu desenvolvimento terá no reforço da capacidade produtiva regional, impõe-se a sua classificação como obra de interesse regional, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho.

Esta classificação possibilitará ainda a criação da respectiva associação de beneficiários, nos termos dos artigos 49.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Classificar o aproveitamento hidroagrícola do Lucefecit como obra de interesse regional do grupo II, para efeitos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho.

2 — Promover a criação da respectiva associação de beneficiários, nos termos do disposto nos artigos 49.º e 50.º do mesmo diploma legal.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Março de 1997. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/97

A formação profissional constitui um factor determinante para a modernização e competitividade do tecido empresarial português, que o Ministério da Economia visa dinamizar e apoiar.

No âmbito do II Quadro Comunitário de Apoio para Portugal (QCA II) existem programas operacionais na área de intervenção do Ministério da Economia que integram componentes de formação profissional co-financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE).

Considerando que apenas incumbe ao gestor do Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa (PEDIP II), nos termos da redacção actualizada do despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social de 18 de Julho de 1994 (II DD 02), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 29 de Julho de 1994, a gestão global da componente FSE do PEDIP II;

Considerando que a experiência acumulada ao longo da vigência do Programa Específico do Desenvolvimento da Indústria Portuguesa (PEDIP) e de mais de dois anos da implementação do PEDIP II aponta no sentido da

reformulação do quadro de gestão operacional da componente de formação profissional de programas desta natureza;

Considerando que a natureza e características de que se reveste a formação profissional aconselham que a sua gestão operacional deixe de estar dispersa por vários organismos do Ministério da Economia e passe a estar concentrada numa única entidade especialmente vocacionada para o efeito;

Considerando que é de todo o interesse otimizar a experiência e o desempenho de técnicos que, nos vários organismos do Ministério da Economia, até agora participaram na gestão da formação profissional;

Considerando que a gestão técnica, administrativa e financeira de cada uma das intervenções operacionais incluídas no QCA II incumbe a um gestor, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril;

Considerando que o actual gestor do PEDIP II mantém as competências do cargo, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/88, de 16 de Agosto, com as especialidades introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/93, de 31 de Janeiro, deve ser também o gestor do PEDIP II a assegurar a gestão operacional da componente FSE do PEDIP II;

Considerando ainda que o número de técnicos de apoio ao gestor do PEDIP II está fixado pelo n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/93;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/96, de 13 de Maio, e sem prejuízo do previsto no Decreto Regulamentar n.º 15/96, de 23 de Novembro, atendendo a que as alterações a introduzir implicam a criação de condições adequadas ao nível da respectiva estrutura de apoio técnico, apenas concretizáveis pelo alargamento da já existente:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — É atribuída ao gestor do Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa (PEDIP II) a competência para a gestão operacional da componente FSE do PEDIP II.

2 — O número de técnicos que prestam apoio ao gestor, a integrar na actual estrutura, é aumentado em cinco, os quais são nomeados por despacho do Ministro da Economia e, nos termos da legislação aplicável, exercem as suas funções em regime de requisição ou destacamento, quando se trate de funcionários e agentes da Administração Pública, em regime de contrato de trabalho a termo ou ainda em regime de requisição, para trabalhadores de empresas públicas ou privadas.

3 — É mantido para os técnicos a nomear o estatuto remuneratório vigente na actual estrutura de apoio técnico ao gestor do PEDIP II, estabelecido no desenvolvimento do regime constante do n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/93, de 31 de Janeiro.

4 — Os encargos decorrentes da execução do previsto na presente resolução são suportados por verbas do Gabinete do Ministro da Economia, sendo o apoio logístico e administrativo assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério.

5 — O enquadramento e as atribuições específicas das competências de gestão do gestor do PEDIP da componente FSE são regulados por despacho conjunto dos Ministros da Economia e para a Qualificação e o Emprego.

6 — O disposto na presente resolução produz efeitos desde 1 de Dezembro de 1996.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Março de 1997. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/97

No sentido de dar execução às linhas orientadoras do seu Programa, o XIII Governo Constitucional aprovou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/96, de 5 de Março, um programa de privatizações para o biénio de 1996-1997.

Ao elaborar, aprovar e publicar um tal programa, o Governo proporcionou aos mercados e aos agentes económicos em geral um quadro de referência quanto aos objectivos a cumprir e à estratégia a seguir no domínio da política de privatizações.

O referido programa de privatizações tem vindo a ser executado em subordinação a princípios coerentes de transparência, isenção, rigor e funcionalidade económico-social, contribuindo significativamente para o reforço da competitividade da economia portuguesa, para a dinamização do mercado de capitais, para a reestruturação de alguns sectores produtivos da economia nacional, para a melhoria da situação financeira de algumas das empresas ainda incluídas no sector público e para a redução do peso da dívida pública no produto interno bruto.

No intuito de dar continuidade à execução do Programa do Governo em matéria de privatizações, e de proporcionar desde já um quadro de referência de grande relevância para a actuação dos agentes económicos e a estabilidade dos mercados, torna-se necessário definir o programa de privatizações para o biénio de 1998-1999, com a publicação antecipada dos critérios que nortearão a actuação do Governo.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Aprovar o programa de privatizações para o biénio de 1998-1999 que resulta do texto anexo.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Março de 1997. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

PROGRAMA DE PRIVATIZAÇÕES PARA O BIÉNIO DE 1998-1999

O Programa do XIII Governo Constitucional estabelece, quanto às privatizações, o seguinte:

«O Governo empenhar-se-á numa política de privatizações regida por critérios coerentes de transparência e funcionalidade económico-social, não esquecendo o seu peso financeiro, nomeadamente como instrumento decisivo de redução do *stock* acumulado de dívida pública, mas valorizando devidamente o contributo que devem dar para o reforço e reestruturação do tecido produtivo nacional, para a dinamização do mercado de capitais, a melhoria da situação financeira das empresas e a competitividade da economia nacional.

Para isso se elaborará um programa de privatizações a cuja execução, rigorosa e imaginativa, se conferirá grande prioridade e eficiência.»

Dando execução a estas linhas orientadoras, foi aprovado o programa de privatizações para o biénio de 1996-1997, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/96, de 5 de Março, com base no qual se processou a actuação do Governo em matéria de privatizações.

Com a aprovação do programa para 1998-1999, tal como havia acontecido com o programa para o biénio anterior, visa-se combinar a eficácia, que resulta de uma decisão global e de um programa ordenado, com a definição antecipada dos critérios a que se dará execução, com transparência, imparcialidade e respeito pelos princípios constitucionais e legais.

I — Princípios e critérios orientadores

Os princípios e critérios que nortearão a actuação do Governo nos dois anos finais da legislatura serão os mesmos que têm orientado a sua actuação em 1996-1997. Assim, a intervenção ao nível das reprivatizações pautar-se-á por princípios coerentes de legalidade, transparência, isenção, rigor e funcionalidade económico-social.

II — Objectivos do programa de privatizações

Ao nível dos objectivos a prosseguir, procurar-se-á promover o reforço da competitividade da economia portuguesa, tanto pela dinamização do mercado de capitais, pela reestruturação e reforço de alguns sectores produtivos da economia nacional, como pela melhoria da situação financeira de algumas das empresas ainda incluídas no sector público e pela melhoria dos sistemas de gestão empresarial, visando o incremento da eficácia e da eficiência. Será também objectivo privilegiado da política de privatizações contribuir para a redução da dívida pública, e concomitantemente dos respectivos juros, em ligação com a importância da diminuição do peso do Estado na captação de recursos financeiros.

A ampla participação dos cidadãos e dos interesses económicos portugueses nos processos de privatização é outro dos objectivos que presidirão à actuação do Governo.

Procurar-se-á, à semelhança do que vem acontecendo desde 1996, criar condições para o desenvolvimento sustentado e equilibrado do mercado de capitais e para o reforço e crescimento da comunidade empresarial nacional, sem prejuízo do cumprimento formal e material das regras de livre circulação de capitais e de igualdade de concorrência que estruturam o espírito da integração europeia.

Em suma, com a concretização do programa de privatizações para o biénio de 1998-1999 visar-se-á atingir os seguintes objectivos:

- a) Modernização, incremento da competitividade, reestruturação sectorial do tecido empresarial e reforço da capacidade tecnológica e empresarial nacional;
- b) Desenvolvimento do mercado de capitais e ampla participação dos cidadãos;
- c) Redução do peso do Estado e da dívida pública na economia;
- d) Defesa dos interesses patrimoniais do Estado.

III — Metodologia a usar nas operações de privatização

No que respeita às modalidades de privatização, manter-se-ão os princípios orientadores definidos para o biénio anterior, ou seja, privilegiar-se-á a venda pública, especialmente sob a forma de operações de mercado de capitais, sem prejuízo do recurso — com transparência e equidade — ao concurso aberto e à venda directa, sempre que esteja em causa a selecção de adquirentes que obedeçam a requisitos considerados absolutamente relevantes para a própria empresa, em função